



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA - Nº 007 /2023

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ através da Secretaria Municipal de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Maria Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 751.203-1 –SSP- Pr, e inscrito do CPF/MF sob nº 06325637968, residente e domiciliado nesta cidade, e a Organização da Sociedade Civil **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-Pr, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente Antoninho Caron, inscrito no CPF/MF sob nº 080.071.529-20, resolvem de comum acordo firmar este ACORDO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PARECER DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA Nº 92/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as partes para oferecer, gratuitamente, cursos de capacitação à comunidade local, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social, econômica ou ambas, indicadas pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e comunidade em geral, objetivando sua inclusão no mundo do trabalho (art. 203, inciso III, da Constituição Federal de 1988).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CIEE/PR e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO poderão disponibilizar outros serviços de cunho social e de interesse das demais partes envolvidas, desde que prévia e formalmente aprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cursos (temas) e as respectivas cargas horárias, poderão ser ajustados previamente entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram e completam o presente Termo de Cooperação para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

termos, as certidões, o Plano de Trabalho do CIEE/PR e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS FINANCEIRO: O presente Acordo de Cooperação, pela sua natureza, caracteriza-se pelo desprovimento de recursos, não cabendo qualquer responsabilidade por ônus financeiros, salvo aqueles diretamente assumidos pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CIEE-PR

- O CIEE/PR é responsável nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Cooperação;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos participantes, em conjunto com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO;
- c) Designar e responsabilizar-se pelo curso, com a contratação de instrutores capacitados para a realização dos cursos objetos deste Acordo de Cooperação
- d) Auxiliar na divulgação do curso, emitir certificados para os participantes que atingirem 100% de presença no curso;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material didático, se necessário;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do termo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente desde que devidamente comprovado em processo administrativo ou judicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- h) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Fiscalização durante a vigência da parceria;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- j) Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a esse termo de cooperação ou de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- k) Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- l) O CIEE/PR obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e PRERROGATIVA - O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Incumbir-se de oferecer os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos objetivos propostos, tais como: Data show, entre outros equipamentos que se fizerem necessários para desenvolvimento do curso;
- d) Responsabilizar-se pelo espaço físico para realização do curso livre localizado na estrutura do Centro de Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã, situado na Praça Ciro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Ibirá de Barros, 176, cidade -de Ibiporã/PR;

- e) Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: As partes assumem o compromisso de buscar todos os meios necessários e disponíveis para a efetivação do presente Termo de Acordo de Cooperação, podendo ainda ser disponibilizados outras atividades correlatas, desde que prévia e formalmente autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado na forma e nos prazos previstos no art. 42, VI, da Lei 13.019/2014 combinado com o art. 20, *caput* e parágrafo único, do Decreto Municipal n. 138, de 10 de março de 2017, a qual será formalizada através de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Cooperação em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do CIEE/PR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes signatárias deste documento, pessoalmente e/ou por seus representantes, autorizam-se reciprocamente o tratamento de eventuais dados pessoais a serem compartilhados entre as Partes, para a plena execução as obrigações contratuais, pelo prazo que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 73 da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014) - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de COLABORAÇÃO ou de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de COLABORAÇÃO ou de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretária Municipal do trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (Decreto Federal 7592/2011).

CLÁUSULA NONA - O CIEE/PR reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Cooperação somente poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 138/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Cooperação poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

previstas na Lei Federal 13.019/2014;

- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do CIEE /PR, celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito, desse que, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria, Sr. Adaeber de Paula Rodrigues, secretário Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização e pelo Conselho Municipal do Trabalho, quando for o caso, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento e se darão:

- I- Por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão e regular da parceria.
- II- A sistemática de monitoramento e fiscalização desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho e o contido nas cláusulas deste termo, podendo ser utilizadas ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- III- A Comissão de Monitoramento e Fiscalização, designada pela Portaria Nº 137/2023 publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultado.
- IV- Caso considere necessário, a Administração Pública e/ou a Comissão de Monitoramento e Fiscalização poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.
- V- A comissão de monitoramento e fiscalização homologará o relatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

técnico de monitoramento e fiscalização emitido pelo gestor da parceria que conterà, no mínimo, os elementos contidos no art. 59, §1º, da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Monitoramento e Fiscalização deverá, independente de apresentação de prestação de contas, avaliar o Relatório Técnico emitido pelo Gestor da Parceria para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ibiporã-PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Antoninho Caron

Diretor-Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

Adaueber de Paula Rodrigues

Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

José Maria Ferreira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 1D65-5670-977F-5058-3279-E5C8-C214-2BE7



Hash do Documento original

d5f71c67b5c3f660e39ffd1dd6e42d766ff770b0b57ea065ca77aa14abb14386

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- BRUNA MOREIRA NUNES** (137.282.437-52) em 27/04/2023 11:44:11 (Tipo de Assinatura: **Chave Eletrônica**)
- PAULO CESAR LEANDRO MIRA** (584.614.509-49) em 03/05/2023 10:37:19 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)
- ANTONINHO CARON** (080.071.529-20) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 03/05/2023 13:21:10 (Tipo de Assinatura: Chave de assinatura ASSINOU!)
- ADAUÉBER DE PAULA RODRIGUES** (016.485.619-69) em 04/05/2023 10:37:56 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- JOSE MARIA FERREIRA** (063.256.379-68) em 10/05/2023 18:16:17 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)